CONTRATO Nº 039/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.02-006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, E A EMPRESA F P BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro – Coelho Neto/MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde, Sra. OLÍMPIA DE OLIVEIRA VIEIRA DELGADO, CPF nº 742.947.843-34.

CONTRATADA: F P BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.743/0001-18, situada na Av. Senador Alexandre Costa, 16 – Dinir – Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Sr. FERNANDO PINHEIRO BORGES, CPF nº 832.521.343-49.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 006/2018, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Gráficos, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 143.304,20 (Cento e quarenta e três mil e trezentos e quatro reais e vinte centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	Capa de processo f-4, cartão supremo	Und	1.500	R$ 2,30	R$ 3.450,00
53	Cartão de aprazamento de hanseníase, p. 60k	Und	400	R$ 2,15	R$ 860,00
67	Demonstrativo epidemiológico de esquistossomose f-9 AP 20kg	Bl	5	R$ 27,45	R$ 137,25
68	Demonstrativo mensal de praguicidas por URS f-9 AP 20kg	Bl	5	R$ 27,45	R$ 137,25
87	Evolução clinica f-9 AP 20kg	Bl	400	R$ 16,00	R$ 6.400,00
109	Ficha de controle diário de veículo C/100PG	Bl	20	R$ 18,75	R$ 375,00
110	Ficha de itinerário do guarda de epidemiologia f-9 AP 20kg	Bl	10	R$ 26,57	R$ 265,70
111	Ficha de notificação de malária f-9 AP 20kg	Bl	5	R$ 27,40	R$ 137,00
112	Ficha de procedimento E-SUS	Bl	400	R$ 14,95	R$ 5.980,00
115	Ficha de regulação médica para o SAMU C/100PG	Bl	20	R$ 18,77	R$ 375,40
117	Ficha de requisição de baciloscopia f-18, papel 20kg, 100x1 via	Bl	15	R$ 19,45	R$ 291,75
119	Ficha de serviço de controle de raiva f-9 AP20	Bl	5	R$ 27,45	R$ 137,25
122	Ficha de visita do ACS F-18, PAPEL 20G, 100x1 VIA	Bl	80	R$ 15,85	R$ 1.268,00
125	Ficha geral F-9, papel 20kg,f/v, 100x1	Bl	1.000	R$ 14,10	R$ 14.100,00
126	Ficha Geral, f-9 AP 20kg	Bl	60	R$ 16,75	R$ 1.005,00
129	Ficha resultado de exame da linfa, f-9, f/v, papel 24kg,100x1 via	Bl	25	R$ 18,50	R$ 462,50
130	Folders diversos f-9 AP 20kg	Und	10.000	R$ 1,55	R$ 15.500,00
133	Folha de trabalho realização teste HIV F-9,AP 20kg	Bl	50	R$ 17,00	R$ 850,00
134	Folha individual de frequência, f-9 AP 20kg	Bl	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
146	Laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar f-9 AP 20kg	Bl	200	R$ 15,85	R$ 3.170,00
160	Pedido de alimentação f-9 AP 20kg	Bl	100	R$ 16,90	R$ 1.690,00
161	Pedido de medicação f-9 AP 20kg	Bl	1.150	R$ 14,00	R$ 16.100,00

164	Planilha mensal das atividades de diagnóstico de leishmaniose-LTA f-9 AP 20kg	BI	5	R$ 27,40	R$ 137,00
166	Prescrição médica f-9 AP 20kg	BI	800	R$ 14,00	R$ 11.200,00
174	Rascunho de capacitação, f9 AP 20kg	BI	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00
177	Receituário f-18, papel 20kg 100x1	BI	7.500	R$ 6,70	R$ 50.250,00
187	Requisição de materiais 50x2 vias f-18 papel 20kg	BI	250	R$ 14,00	R$ 3.500,00
194	SIVEWP notificação de malária f-9 AP 20kg	BI	8	R$ 26,45	R$ 211,60
195	Solicitação de sangue	BI	30	R$ 18,00	R$ 540,00
197	Solicitação para recolhimento de cães e gatos f-9 AP 20kg	BI	5	R$ 27,35	R$ 136,75
198	Teste rápido DPP para leishmaniose canina f-9 AP 20kg	BI	5	R$ 27,35	R$ 136,75
Valor Total:					**R$ 143.304,20**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
  02 10 00 – Sec. Mun. De Saúde - SEMUS
  02 11 00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

- PROJ/ATIVIDADE:
  10 122 0119 2023 0000 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde - SEMUS
  10 122 0119 2031 0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – FMS
  10 122 0119 2145 0000 – Manut. do SAMU
  10 301 0119 2065 0000 – Manut. do programa CAPS
  10 301 0119 2073 0000 – Ampliar e dar manutenção ao programa saúde bucal
  10 302 0119 2032 0000 – Manut. de Hospitais, postos de saúde e UPA
  10 304 0119 2071 0000 – Prog. Vigilancia Sanitaria

- ELEMENTO DE DESPESA:
  33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
  33 90 30 00 – Material de Consumo

- FONTE DE RECURSO:
  2031 – Manut. do Fundo Mun. de Saúde; 2145 – Manut. do SAMU; 2023 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde; 2068 – Programa Saúde da Família – PSF; 2073 – Manut. Incentivo a Saúde Bucal; 2032 – Manut. de Hospitais e postos de saúde e 2065 – Manutenção do Programa CAPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – Não será efetuado quaisquer pagamentos caso o fornecimento do produto/serviço seja feito sem respeitar o trâmite legal do processo administrativo, ficando a cargo tão somente da CONTRATADA a responsabilidade total do custo desse fornecimento.

VII- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VIII- O pagamento ocorrerá mediante transferência bancaria em conta em nome da contratada.

VIX- Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil Agência: 0124-4 Conta: 20892-2

Olympio Delgado

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva **Autorização de Fornecimento** expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto deste Contrato na forma estabelecida no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local definido pela CONTRATANTE, mediante apresentação OBRIGATÓRIA da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O fornecimento do OBJETO LICITADO será acompanhado pelo Fiscal de Contrato, funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação de Fiscal anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante apresentação OBRIGATÓRIA da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo Fiscal de Contrato, funcionário designado pela CONTRATANTE, conforme Ato de Designação de Fiscal anexo ao presente instrumento, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.1 - advertência;

11.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas da Cláusula Sexta, Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou

Olympio Dalgado

por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas na Cláusula Sétima e parágrafos deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

Item I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Item II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

Item III - comportar-se de modo inidôneo;

Item IV - fizer declaração falsa;

Item V - cometer fraude fiscal;

Item VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Item VII - não celebrar o contrato;

Item VIII - deixar de entregar documentação exigida no certame;

Item IX - apresentar documentação falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

Olimpia Delgado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO/MA, 11 de Abril de 2018.

Olímpio Delgado
SEC. MUN. DE SAÚDE - SEMUS
CNPJ: 05.281.738/0002-79
CONTRATANTE

Fernando P. Borges.
F P BORGES GRÁFICA E EDITORA EIRELI – EPP
CNPJ: 07.829.743/0001-18
CONTRATADA

1ª Testemunha Daniele da Silva
CPF nº 021.600.243-50

2ª Testemunha Ana Lourdes Torres de Souza
CPF nº 467.889.723-20